

BD-15002805

P. 2590080151



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

PROTOCOLO

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PATINAGEM JUVENIL NO CONCELHO DE CASCAIS

-----PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

-----SEGUNDO: - **ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA**, associação sem fins lucrativos, de utilidade pública, com sede na Rua Possidónio da Silva, 103, sobre-loja Dtª. Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º. 501409696, representada pelo seu Presidente, **VÍTOR MANUEL MONTEIRO MARTINS**, casado, natural da Freguesia de Santa Engrácia, Concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 2230363, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 28 de Junho de 1996, residente na Rua 9 de Abril, n.º 42, 3º. Esqº., Queluz, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provou com a apresentação das actas da eleição e Termo de Posse, Estatutos, que aguardam publicação no Diário da República, cujas fotocópias se arquivam Pasta do Oficial Público.-----

-----Considerando que:-----

- A) Que constitui atribuição municipal, segundo a alínea f) do n.º. 1 do artigo 13º. da Lei n.º. 159/99, de 14 de Setembro, o apoio aos tempos livres e ao desporto, nos termos definidos pelo artigo 21º. deste diploma legal;-----
- B) Que nos termos da lei compete ainda à **Câmara Municipal de Cascais**, "no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal", nos termos da alínea a), número 4, artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro), e que, nos termos da alínea b), artigo 64º, da Lei compete-lhe ainda "apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra";-----

- C) No que concerne ao Concelho de Cascais, o Município reconhece o primordial contributo das práticas das actividades físicas e desportivas e, na qualidade de órgão de gestão, orienta a sua intervenção através de programas de desenvolvimento desportivo;-----
- D) A concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular;-----
- E) A congregação destes interesses permite criar em Cascais um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da Patinagem, especialmente dedicado aos escalões jovens de formação, o que levou a que o Município de Cascais procurasse estabelecer um entendimento com a **Associação de Patinagem de Lisboa**, o que agora se consubstancia através do presente protocolo.-----

----- **Celebram** o presente protocolo, de acordo com a deliberação camarária de 28 de Fevereiro de 2005, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

----- O presente protocolo tem por objecto definir um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da Patinagem do Concelho de Cascais, especialmente dedicado aos escalões de formação.-----

----- **SEGUNDA** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

-----**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**-----

-----Constitui obrigação do **Município de Cascais**, através da respectiva Câmara Municipal:-----

1. Atribuir, após apuramento dos valores, uma comparticipação financeira à **ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA**, destinada a compensar: -----

a. As despesas associadas aos custos de inscrição de Atletas, fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de Atletas, realização de seguro desportivo de Atletas envolvendo os seguintes Atletas de Clubes do Concelho de Cascais nos quadros competitivos de Patinagem de Lisboa: ----

i. Todos os Atletas Femininos; -----

ii. Atletas Masculinos até ao Escalão de júnior inclusive; -----

iii. Primeira inscrição no Escalão Sénior de Atletas Masculinos provenientes das camadas jovens do Clube.-----

b. Taxa de inscrição em campeonatos e provas dos quadros competitivos da **ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA**, de Equipas de Clubes de Cascais até ao Escalão de júnior masculino inclusive e de todas as Equipas Femininas.-----

* As verbas relativas a cada época desportiva serão liquidadas até 1 de Março de cada ano, pelo que as verbas relativas à época desportiva 2004/2005 serão disponibilizadas até 1 de Março de 2005.-----

2. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, instalações para a realização de Cursos de Treinadores, com periodicidade anual; -----

3. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, instalações para a realização de um grande evento de Patinagem com periodicidade anual.-----

-----**TERCEIRA**-----

----- (Obrigações da ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA) -----

----- São obrigações da ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA: -----

1. Isentar os Clubes do Concelho de Cascais do pagamento dos seguintes custos: -----

a. As despesas associadas aos custos de inscrição de Atletas, fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de Atletas, realização de seguro desportivo de Atletas envolvendo os seguintes Atletas de Clubes do Concelho de Cascais nos quadros competitivos da Associação de Patinagem de Lisboa: -----

i. Todos os Atletas Femininos; -----

ii. Atletas Masculinos até ao Escalão de júnior inclusive; -----

iii. Primeira inscrição no Escalão Sénior de Atletas Masculinos provenientes das camadas jovens do Clube. -----

b. Taxa de inscrição em campeonatos e provas dos quadros competitivos da ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA, de Equipas de Clubes do Concelho de Cascais até ao Escalão de júnior masculino inclusive e de todas as Equipas Femininas. -----

2. Remeter até 15 de Janeiro de cada ano, à Câmara Municipal de Cascais, um relatório discriminando os custos referidos no parágrafo anterior; -----

3. Promover e realizar no Concelho de Cascais, anualmente cursos de Treinadores de Hóquei em Patins; -----

----- QUARTA -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo dos outorgantes. -----

----- QUINTA -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

-----**(Tribunal Arbitral)**-----

Um - Todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das cláusulas do presente protocolo, que suscitarem litígio entre os respectivos outorgantes, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral que funcionará em Cascais, e que será constituído por 3 (três) Árbitros, sendo um nomeado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, outro pela ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA e o terceiro, que presidirá, cooptado pelos dois Árbitros anteriormente mencionados;-----

Dois - Se, qualquer das partes, não nomear o seu Árbitro dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte, ou se 15 (quinze) dias depois de indicados os três Árbitros cuja designação cabe às partes, não houver acordo quanto à sua cooptação, a escolha do Árbitro em falta será feita pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa -----

-----**SEXTA**-----

-----**(Funcionamento do Tribunal Arbitral)**-----

Um - O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade e das suas deliberações não cabe recurso. -----

Dois - A deliberação deverá ser pronunciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação do Presidente. -----

Três - No caso de existência de acordo em relação à deliberação entre os Árbitros das partes, esta corresponderá ao acordo por eles definido. -----

Quatro - Não havendo acordo dos Árbitros das partes, o Árbitro presidente encaminhará o processo para o Tribunal da Relação de Lisboa. -----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Encargos do processo)**-----

----- Cada Parte deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo

a remuneração do seu Árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas comuns, incluindo a remuneração do árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as partes. -----

----- **OITAVA** -----

----- **(Direito de denúncia)** -----

----- Qualquer dos outorgantes pode denunciar o protocolo agora celebrado, desde que comunicado por escrito, com 180 dias de antecedência. -----

----- **NONA** -----

----- **(Prazo de vigência)** -----

----- Este protocolo tem a duração de dois anos a partir da data da outorga, sendo automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos de um ano. -----

----- **DÉCIMA** -----

----- **(Entrada em Vigor)** -----

----- O protocolo entra em vigor nesta data. -----
----- Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho n.º. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 2 de Julho de 2005. -----

O Presidente da Câmara

Presidente da APL

O Oficial Público